Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.513, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, através da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), a ser implementado no âmbito do Município de Erechim.

Art. 2.º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3.º O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente do Sistema Público Municipal de Ensino;

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda, junto aos servidores públicos da administração direta e indireta e junto à população em geral.

Art. 4.º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e com o Estado do Rio Grande do Sul;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV – órgãos da administração pública Estadual;

V – entidades e instituições privadas.

Art. 5.º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFM) constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal da Educação e por outras entidades e servidores que desejarem compactuar com os preceitos e aplicabilidade deste programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFM) ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6.º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFM):

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de Educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no Programa;

XIV – Sugerir, às Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação, fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

XVI – Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7.º O Grupo que desenvolverá o Programa de Educação Fiscal Municipal (GEFM), será constituído de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação e outros servidores da municipalidade, desde que detentores do Certificado do Curso de Disseminadores de Educação

Fiscal ou no Curso de Tutores de Educação Fiscal, sendo normatizada através de ato do Executivo Municipal.

Art. 8.º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta elaborada pela Secretaria da Fazenda e Secretaria da Educação e editada pela Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFM).

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias pertinentes no orçamento municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Dezembro de 2013.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração